PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 052/2014

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) de Ângulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo como objetivo a execução de atividades e programas que visem garantir a qualidade de vida da população do Município de Ângulo.

Parágrafo único – Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará na coordenação, supervisão, execução, fiscalização e estímulo ao disposto no artigo 173, seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ângulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, será constituído por seis (06) representantes e seis (06) suplentes, sendo do Poder Público Municipal, do Poder Público Estadual, através de seus órgãos instalados no município e representantes da sociedade organizada, como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II- 01 (um) representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica - EMATER;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

IV- 01 (um) representante do Corpo Docente Municipal;

V – 01 (um) representante do Corpo Docente Estadual;

VI- 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva, Unidade de Ângulo;

RECEBIDO EM
24 / 11 / 2014
...o Municipal de Ângulo

VII- 01 (um) responsável pelo Viveiro Público Municipal;

VIII- 01 (um) representante da Comunidade de Ângulo;

IX – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1° - O representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) ou que o estiver substituindo, sendo, nas votações, o detentor do voto de desempate;

§ 2° - O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção do representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria do Meio Ambiente, que poderá ser sempre o mesmo.

§ 3° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;

§ 4 – Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração;

§ 5° - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público;

Art. 3° - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em assembléia geral dos membros do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo os seus membros ser reconduzidos.

Art. 4° - Os representantes institucionais e da sociedade civil organizada serão indicados, por correspondência específica dirigia ao COMMA, para posterior nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Art. 6° - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – elaborar o Plano Plurianual de Ação, estabelecendo diretrizes para promoção e proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida;

II – elaborar anualmente o Plano Municipal de Ação, aprovando programas e projetos destinados à proteção ambiental, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

III- Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, participando da elaboração e aprovando o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV – participar da elaboração e aprovar o Projeto Municipal de podas e corte de árvores urbanas e rever pareceres sobre a poda e corte de árvores urbanas emitidas pela Diretoria Executiva;

V – participar da elaboração e aprovar o Programa Florestal do Município, para consecução do Projeto Florestas Municipais;

VI – orientar e responder consultas, quando ao cumprimento de normas, diretrizes e políticas ambientais;

VII- acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo urbano, no que se refere à preservação do meio ambiente;

VIII- propor medidas administrativas e técnicas com a finalidade de conservar e restaurar condições ambientais e equilibrá-las, quando necessário;

IX – aprovar relatórios técnicos relacionados ao meio ambiente, obedecendo à legislação vigente;

X – estudar, propor, coordenar e viabilizar incentivos àqueles que preservarem e recuperarem o ambiente;

XI - cadastrar as unidades de preservação e proteção permanentes;

XII – preservar áreas verdes naturais, na área urbana, promovendo a sua recuperação, observando o disposto nas leis municipais que regem a intervenção humana no meio ambiente;

XIII – elaborar, quando necessário, projetos de arborização urbana e recomposição da reserva legal e matas ciliares nomeio rural;

XIV – monitorar toda e qualquer forma de poluição, periodicamente;

XV – dar ampla divulgação das atividades do Conselho, promovendo campanhas educativas com relação ao meio ambiente;

XVI – garantir a proteção dos mananciais, através da preservação e recuperação das matas ciliares;

XVII – aplicar, no que couber, a disposição contida nas leis de uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, código de posturas, código de obras e outras leis pertinentes;

XVIII – denunciar aos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais, toda forma de poluição ambiental;

XIX – incentivar e promover, no âmbito do município, pesquisas e programas referentes ao meio ambiente;

XX – elaborar o regimento interno do Conselho;

XXI – convocar, anualmente, a conferência municipal do meio ambiente;

XXII – orientar e fiscalizar a coleta do lixo urbano e sua eliminação, considerando os preceitos de higiene e saúde públicas;

Parágrafo único – Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

Art. 7º - Competirão à Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA:

I – convocar, por qualquer de seus membros, extraordinariamente, o Plenário do COMMA, notificando os conselheiros por escrito com um prazo de antecedência de dois (02) dias;

II – seis (06) meses antes do término do mandato dos conselheiros, promover o procedimento de escolha dos novos conselhreiros;

III – emitir parecer sobre poda e corte de árvore urbana no Município de Ângulo;

IV – levar ao conhecimento do plenário na primeira reunião subseqüente, os pareceres emitidos sobre a poda e corte de árvore urbana.

Parágrafo único – Caso hão haja unanimidade no parecer, este deverá ser encaminhado ao Plenário do COMMA antes de ser entregue ao órgão competente ou ao interessado.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMMA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) Morte;
b) Renúncia;
c) Ausência injustificada por mais de três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas;
d) Doença que exija licenciamento por mais de seis (06) meses;
e) Procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por 2/3 (dois terços) dos conselheiros integrantes do COMMA;
f) Pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;
g) Mudança de residência do município.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente e agricultura, no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 10 – O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá que concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental.

§ 1º - Constituem receitas do Fundo:

I – Dotações orçamentárias;

II – Arrecadação de multas previstas em lei;

III- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV- As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições publicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O Secretário da Agricultura ou Secretário do Meio Ambiente, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 – O representante do Ministério Público do Estado do Paraná, com funções da Promotoria Especial de Proteção do Meio Ambiente será sempre avisado das reuniões do Conselho do Meio Ambiente e poderá nela se manifestar, antes da votação de qualquer matéria.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 10 de Novembro de 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal